



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 162, DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de homicídio qualificado

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 03/02/2025 17:57:26.400 - Mesa

PL n.162/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de homicídio qualificado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.

.....

Homicídio qualificado

§ 2º

.....

Pena - reclusão, de vinte a quarenta anos.” (NR)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257115389900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 5 7 1 1 5 3 8 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca atender a uma necessidade premente da sociedade brasileira: a intensificação das medidas punitivas contra os crimes de homicídio qualificado, com o objetivo de mitigar o elevado índice de violência letal no Brasil. Segundo dados recentes, o país registra números alarmantes de homicídios, que figuram entre os mais elevados do mundo. De acordo com o Atlas da Violência 2023, o Brasil contabilizou mais de 45 mil homicídios no último ano, sendo que uma parcela significativa desses crimes foi qualificada pela crueldade, motivo torpe ou outra agravante.

O aumento das penas de reclusão para homicídio qualificado, conforme proposto, de doze a trinta anos para vinte a quarenta anos, visa desestimular a prática de crimes de maior gravidade. A punição mais severa é não apenas um meio de justiça para as vítimas e suas famílias, mas também uma ferramenta de prevenção, ao reforçar a mensagem de que atos de extrema violência não serão tolerados pela sociedade brasileira.

Ademais, a medida é coerente com o princípio constitucional de garantir a segurança e a dignidade da pessoa humana, expresso no artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece o direito à vida como inviolável. Nesse sentido, o projeto também contribui para a função social da legislação penal, ao reafirmar o compromisso do Estado em combater a impunidade e proteger os cidadãos.

A presente proposta, ao modificar o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), alinha-se às demandas contemporâneas por uma legislação mais eficaz, diante do cenário de violência exacerbada, e busca garantir o rigor que a sociedade exige para os crimes de homicídio qualificado, que são também crimes hediondos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Por todas essas razões, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)

Apresentação: 03/02/2025 17:57:26.400 - Mesa

PL n.162/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





Projeto de Lei **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de
7 de dezembro de 1940 (Código Penal),
para agravar a pena do crime de homicídio
qualificado

Assinaram eletronicamente o documento CD257115389900, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
---	---

FIM DO DOCUMENTO